

	Grupo Espig.	Filho de
		e de
		Naturalidade: Freg. Conc.
		Data de nascimento de de 19.....
		Início da prestação do serviço cívico: de de 19.....
		Reserva de disponibilidade imediate: de de 19.....
		Reserva activa: de de 19.....
		Reserva geral: de de 19.....
		Domicílio
	

Nome

N.º de identificação

Em de de 19.....

O DIRECTOR DO G.S.C.O.C.

(145 mm. x 105 mm.)

Portaria n.º 141/88**de 4 de Março**

Considerando a necessidade de proceder à aprovação dos modelos de licença civil e de declaração de ausência para o estrangeiro dos cidadãos objectores de consciência e atendendo que a estes se aplica, com a especificidade decorrente do seu estatuto, o regime previsto para os indivíduos sujeitos a obrigações militares:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro Adjunto e da Juventude, ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 91/87, de 27 de Fevereiro, e no uso da competência conferida pelo Despacho n.º 35/87, de 9 de Outubro de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 20 de Outubro de 1987, o seguinte:

1.º Aprovar os modelos de licença civil e de declaração de ausência para o estrangeiro para uso dos cidadãos que tenham adquirido o estatuto de objector de consciência.

2.º Os referidos modelos deverão obedecer a modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

3.º A licença civil de ausência para o estrangeiro, constante do anexo I, será requerida pelo interessado no governo civil da área do seu domicílio actual, sendo elaborada em duplicado, assinada pelo respectivo governador civil e autenticada com o selo branco.

4.º O cidadão objector pode transitar pelos postos de fronteira terrestre, marítima ou aérea mediante a apresentação da referida licença e dentro do período de validade da mesma.

5.º Os objectores a quem for concedida a licença civil de ausência para o estrangeiro não podem, em cada ano, exceder o total de 90 dias de permanência em Portugal, podendo, no entanto, este período ser prorrogado por razões de carácter excepcional, se devidamente justificadas.

6.º Para efeitos do disposto no número anterior, os objectores, ao saírem e entrarem no País, devem solicitar na fronteira, à respectiva autoridade, a aposição da data no verso da referida licença.

7.º A declaração de ausência para o estrangeiro, constante do anexo II, será elaborada em duplicado, antes do início da ausência, pelos objectores de consciência que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Reserva de disponibilidade;
- b) Reserva activa;
- c) Reserva geral.

8.º O original da declaração de ausência para o estrangeiro, devidamente autenticado pelo governo civil competente, destina-se a ser entregue ao cidadão objector para fazer prova no consulado onde se vai registar de que a sua situação relativamente ao cumprimento do serviço cívico se encontra regularizada.

9.º O duplicado da declaração referida no número anterior destina-se a ser arquivado junto da autoridade administrativa que o autenticou.

10.º Em tempo de paz os cidadãos sujeitos às obrigações decorrentes do cumprimento do serviço cívico não necessitam da licença civil nem da declaração de ausência para o estrangeiro a partir de 31 de Dezembro do ano em que completarem 45 anos de idade.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1988.

O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*.

ORIGINAL

ANEXO I

REPÚBLICA PORTUGUESA

LICENÇA CIVIL DE AUSÊNCIA PARA O ESTRANGEIRO

(Decreto-Lei nº 91/87, de 27 de Fevereiro)

Validade até ----/----/----

O Governador Civil do Distrito de
faz saber que:

- 1 - Nome Completo
 - 2 - Naturalidade:
freguesia Concelho
 - 3 - Domicílio actual:
 - 4 - Bilhete de identidade nº de ----/----/---- Arquivo:
 - 5 - Declarado objector de consciência nos termos da Lei 6/85, de 4 de Maio, por sentença do tribunal judicial da comarca de
 - 6 - Na situação de reserva de recrutamento.
 - 7 - Tem licença para se ausentar para o estrangeiro:
 - a) Desde ----/----/----;
 - b) Até ----/----/----
 - 8 - A presente licença civil caduca em ----/----/----, podendo transitar pelos postos de fronteira até esta data, após o que se deve apresentar à autoridade administrativa que lhe concedeu, ou regularizar a sua situação com a mesma autoridade, através de comunicação por correio registado.
 - 9 - Pode ser contactado no estrangeiro, ou em Portugal, nos endereços abaixo indicados, cujas eventuais alterações se compromete a comunicar oportunamente por correio registado à autoridade administrativa que lhe concedeu a presente licença.
- Estrangeiro:
- Portugal:
-, de de ----

O GOVERNADOR CIVIL,

.....
(Assinatura sob selo branco)

* NOTA IMPORTANTE:

- A permanência no estrangeiro por mais de 180 dias obriga o cidadão objector de consciência a registo no consulado mais próximo da área de sua residência, e à apresentação da presente licença.
- A ausência no estrangeiro não liberta o cidadão objector de consciência das obrigações decorrentes do seu estatuto, nomeadamente da sua apresentação no mais curto prazo, no respectivo consulado e no País, em caso de guerra, estado de sítio ou de emergência, nos termos do artigo 119, da Lei 6/85, de 4 de Maio.
- No caso de regressar definitivamente ao País antes da data limite em que caduca a presente licença, deve regularizar, no prazo de 90 dias, a sua situação junto do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, sob pena de ficar em situação irregular.

CONTROLO NA FRONTEIRA PORTUGUESA (TERRESTRE, AÉREA OU MARÍTIMA) — DATAS DAS:	SAIDAS	ENTRADAS	AVERBAMENTOS:

DUPLICADO

ANEXO I

REPÚBLICA PORTUGUESA

LICENÇA CIVIL DE AUSÊNCIA PARA O ESTRANGEIRO

(Decreto-Lei nº 91/87, de 27 de Fevereiro)

Validade até ----/----/----

O Governador Civil do Distrito de -----
faz saber que:

1 - Nome Completo -----

2 - Naturalidade: -----

freguesia: ----- Concelho -----

3 - Domicílio actual: -----

4 - Bilhete de identidade nº ----- de ----/----/---- Arquivo: -----

5 - Declarado objector de consciência nos termos da Lei 6/85, de 4 de Maio, por sentença do tribunal judicial da comarca de -----

6 - Na situação de reserva de recrutamento.

7 - Tem licença para se ausentar para o estrangeiro:

a) Desde ----/----/-----;

b) Até ----/----/-----.

8 - A presente licença civil caduca em ----/----/-----, podendo transitar pelos postos de fronteira até esta data, após o que se deve apresentar à autoridade administrativa que lhe concedeu, ou regularizar a sua situação com a mesma autoridade, através de comunicação por correio registado.

9 - Pode ser contactado no estrangeiro, ou em Portugal, nos endereços abaixo indicados, cujas eventuais alterações se comprometa a comunicar oportunamente por correio registado à autoridade administrativa que lhe concedeu a presente licença.

Estrangeiro: -----;

Portugal: -----;

-----, --- de ----- de ----

O GOVERNADOR CIVIL,

(Assinatura sob selo branco)

NOTA IMPORTANTE:

- A permanência no estrangeiro por mais de 180 dias obriga o cidadão objector de consciência a registar no consulado mais próximo da área da sua residência, e à apresentação da presente licença.

- A ausência no estrangeiro não liberta o cidadão objector de consciência das obrigações decorrentes do seu estatuto, nomeadamente da sua apresentação no mais curto prazo, no respectivo consulado e no País, em caso de guerra, estado de sítio ou de emergência, nos termos do artigo 119, da Lei 6/85, de 4 de Maio.

- No caso de regressar definitivamente ao País antes da data limite em que caduca a presente licença, deve regularizar, no prazo de 90 dias, a sua situação junto do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, sob pena de ficar em situação irregular.

ORIGINAL	ANEXO II REPÚBLICA PORTUGUESA	VISTO	DUPLICADO	REPÚBLICA PORTUGUESA	VISTO
	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA PARA O ESTRANGEIRO (Decreto-Lei nº 91/87, de 27 de Fevereiro)	0 -----		DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA PARA O ESTRANGEIRO (Decreto-Lei nº 91/87, de 27 de Fevereiro)	0 -----
1 - Nome completo: -----			1 - Nome completo: -----		
2 - Naturalidade: ----- freguesia ----- Concelho -----			2 - Naturalidade: ----- freguesia ----- Concelho -----		
3 - Domicílio actual: -----			3 - Domicílio actual: -----		
4 - Bilhete de Identidade civil nº ----- de ---/---/--- Arquivo: -----			4 - Bilhete de Identidade civil nº ----- de ---/---/--- Arquivo: -----		
5 - Objector de consciência nº -----/-----			5 - Objector de consciência nº -----/-----		
6 - Na situação de (sublinhar o seu caso próprio): reserva de disponibilidade imediata - reserva activa - reserva geral.			6 - Na situação de (sublinhar o seu caso próprio): reserva de disponibilidade imediata - reserva activa - reserva geral.		
7 - Declara que, a partir desta data, se ausenta para o estrangeiro por um período de ----- (meses, anos ou "carácter de permanência", se for o caso), podendo ser contactado no estrangeiro, ou em Portugal, num dos endereços abaixo indicados, e cujas eventuais alterações de endereço, ou período de ausência, se compromete a comunicar oportunamente ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência por correio registado.			7 - Declara que, a partir desta data, se ausenta para o estrangeiro por um período de ----- (meses, anos ou "carácter de permanência", se for o caso), podendo ser contactado no estrangeiro, ou em Portugal, num dos endereços abaixo indicados, e cujas eventuais alterações de endereço, ou período de ausência, se compromete a comunicar oportunamente ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência por correio registado.		
a) Estrangeiro: -----;			a) Estrangeiro: -----;		
b) Portugal: -----.			b) Portugal: -----.		
8 - Mais declara que se obriga a:			8 - Mais declara que se obriga a:		
a) Registrar-se no consulado mais próximo da área da sua residência no final de 180 dias de permanência no estrangeiro mediante apresentação da presente declaração;			a) Registrar-se no consulado mais próximo da área da sua residência no final de 180 dias de permanência no estrangeiro mediante apresentação da presente declaração;		
b) Cumprir todas as obrigações decorrentes do seu estatuto de objector de consciência, em especial a apresentação, no mais curto prazo no respectivo consulado e no País em caso de convocação extraordinária e requisição.			b) Cumprir todas as obrigações decorrentes do seu estatuto de objector de consciência, em especial a apresentação, no mais curto prazo no respectivo consulado e no País em caso de convocação extraordinária e requisição.		
c) Regularizar a sua situação, no prazo de 90 dias, junto do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, caso regressar definitivamente a Portugal antes do prazo previsto na presente declaração.			c) Regularizar a sua situação, no prazo de 90 dias, junto do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, caso regressar definitivamente a Portugal antes do prazo previsto na presente declaração.		
-----, de ----- de -----			-----, de ----- de -----		
O DECLARANTE,			O DECLARANTE,		

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	03		1.01.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	400	(a)
				01.47	Diuurnidades	-	700	(a)
	04			01.00	Casa Militar			
				01.02	Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 000	(b)
	05			01.00	Centro de Apoio			
				01.47	Remunerações certas e permanentes: Diuurnidades	-	700	(a)